



**LEI Nº 2.154/02**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.141/01, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA DE MULTAS, JUROS E MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DO IPTU, FOROS E ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Art. 2º da Lei Municipal nº 2.141/01, de 31 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2.º - A anistia a que se refere o art. 1º, será concedida até 31 de dezembro de 2002 e será aplicável nos casos de quitação do débito.”**

**Art. 2º** Inclui no art. 2º da precitada Lei o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único – Para fins desta Lei, os valores inscritos em dívida ativa poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas mensais, respeitando-se os princípios evidenciados no art. 153, § 1º da Lei Municipal nº 2.017-A (Código Tributário Municipal), cuja adesão ao parcelamento deverá ocorrer na vigência desta Lei.”**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.